

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2011.

PE N° 2522/2009

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VINCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SUPORT, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO**, Sociedade de Economia Mista Federal, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, nº 556, Centro, Vitória - ES, doravante denominada simplesmente **CODESA**, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, Sr. Angelo José de Carvalho Baptista, inscrito no CPF sob o nº 976.247.137-72 e pelo Diretor de Administração e Finanças, Sr. Paulo César Brusqui de Almeida, inscrito no CPF sob o nº 002.935.767-50 e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VINCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, estabelecido na Rua José Marcelino, nº 55, Centro, Vitória - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 39780861/0001-75, doravante denominado simplesmente **SUPPORT**, neste ato, representado por seu Presidente, Sr. Roberto Hernandez, inscrito no CPF sob o nº 326.040.809-20, resolvem firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, mediante as seguintes condições:

### REGIME DE TRABALHO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

As condições de trabalho das categorias representadas pelo SUPORT, que mantém vínculo empregatício com a CODESA, são reguladas pela Constituição Federal e, no que não colidir com a mesma, pelas Leis 4.860/65 e 8.630/93, pela Consolidação das Leis do Trabalho, pelo Decreto N° 908/93, pela Legislação em vigor e Regulamentos da CODESA divulgados aos empregados e ao SUPORT, pelos Contratos Individuais e por Acordos Coletivos.



### CLÁUSULA SEGUNDA

A jornada de trabalho do pessoal administrativo será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a Sexta-feira e a dos empregados que trabalham em serviços de manutenção e conservação, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Ficam mantidos os horários de trabalho favoráveis e os especiais previstos em lei, entendendo-se como favoráveis aqueles que, por concessão da CODESA, há mais de 2 (dois) anos, diferem dos horários atuais, porém perfazendo a carga horária semanal ora estabelecida e configurando-se como previstos em lei, os horários especiais legalmente fixados para determinados cargos (médicos, engenheiros de segurança) ou que, posteriormente, venham a ser estabelecidos.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O turno diurno é aquele compreendido entre as 07:00 (sete) e 19:00 (dezenove) horas e, noturno, entre 19:00 (dezenove) horas de um dia e 07:00 (sete) horas do dia seguinte.

### PARÁGRAFO ÚNICO

No período noturno (19:00 às 07:00 horas) será pago, a título de Adicional Noturno, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário hora ordinário diurno do dia em que estiver iniciado o trabalho.

### CLÁUSULA QUARTA

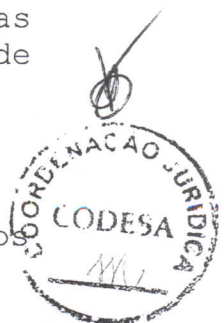
Para realização de serviços em domingos e feriados, a CODESA organizará escala de pessoal a ser divulgada até o fim do último dia útil anterior, através de fixação em quadro de aviso.

### CLÁUSULA QUINTA

O sábado não será considerado como dia de repouso remunerado, para nenhum efeito, ainda que nele certas categorias venham a deixar de prestar serviços em virtude de redução de carga horária ou jornada de trabalho.

### CLÁUSULA SEXTA

A CODESA possibilitará ao empregado que trabalhar aos



domingos, a opção de transformar a folga a que faz jus, em recebimento em espécie, podendo o valor em questão ser compensado na dívida do empregado referente ao empréstimo de férias, mediante aprovação pela Diretoria Executiva da Companhia.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O empregado deverá requerer a fruição do benefício no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados do primeiro domingo trabalhado, a partir de 01/06/2009.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O disposto nesta cláusula, não se aplicará aos empregados que trabalham no regime de turno ininterrupto de revezamento, disciplinado na cláusula sétima e anexo I deste ACT.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

A jornada de trabalho dos trabalhadores em atividades de capatazia e de atracação e desatracação de navios e demais embarcações, com vínculo empregatício, participantes das escalas de turno contínuo de 06 (seis) horas, será de 36 (trinta e seis) horas, conforme anexos I e II deste ACT, e obedecerá aos turnos ininterruptos de revezamento na forma a seguir:



07:00	às	13:00	horas
13:00	às	19:00	horas
19:00	à	01:00	hora
01:00	às	07:00	horas

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os trabalhadores em atividades de capatazia e de atracação e desatracação de navios e demais embarcações poderão ser escalados em qualquer dos turnos de que trata esta cláusula. Entretanto, é prerrogativa da CODESA escalar trabalhadores apenas em turnos diurnos caso não haja atividades de capatazia e de atracação e desatracação de navios e demais embarcações nos horários noturnos, exceto para os fiéis de armazém e os trabalhadores lotados nos Silos.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CODESA e o SUPORT estabelecerão em um prazo máximo de 90 dias, a partir da assinatura do presente ACT, estudos para

RESOLUÇÃO JURÍDICA  
CODESA  
M

implantação efetiva da operação 24 horas, com escala de turno contínuo de 06 horas, para os trabalhadores definidos como fiéis de armazém.

### **CLÁUSULA OITAVA**

A CODESA se compromete a fornecer transporte da residência para o local de trabalho, para os trabalhadores que devam se apresentar na empresa para cumprimento da escala com início à 01 (uma) hora da manhã, bem como transporte do local de trabalho para a residência, para aqueles trabalhadores que encerram a jornada de trabalho neste mesmo horário, tendo em vista a precariedade no transporte coletivo oferecido pelo Estado e Municípios.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O tempo transcorrido no transporte fornecido pela empresa aos trabalhadores, conforme estabelecido no "caput" desta cláusula, não será, sob nenhuma hipótese, remunerado, nem incorporado ao salário e/ou remuneração para qualquer efeito legal.

### **CLÁUSULA NONA**

Os trabalhos efetuados aos domingos, sem prejuízo do repouso remunerado, e nos feriados serão remunerados de acordo com as seguintes compensações, sendo que no horário noturno (19:00 às 07:00 horas), tal como definido na cláusula terceira, já está incluso o adicional noturno:

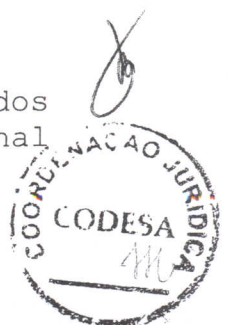
07:00 às 19:00 horas	normal	+	100%
19:00 às 07:00 horas	normal	+	200%

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os trabalhadores, quando escalados para trabalhar nos domingos, terão assegurados o respectivo descanso semanal a ser concedido posteriormente, desde que não computado no subsequente intervalo entre jornadas, isto enquanto perdurarem as condições que não permitem a criação de turmas de revezamento.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os adicionais a que se referem ao caput, quando realizados nos domingos e feriados, serão pagos a título de "Adicional de domingo/feriado".



### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A presente cláusula abrange os empregados escalados para o trabalho em regime de turno de 06 (seis) horas, previsto na Cláusula Sétima, com exceção daqueles que integram as turmas de revezamento constantes do anexo I deste ACT.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os empregados abrangidos por este regime de trabalho, não farão jus aos benefícios contidos nas Cláusulas Quarta, Sexta e Décima.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

O trabalhador ao cumprir a escala de seis horas, iniciando esta no sábado e terminando no domingo, não contará a hora trabalhada no dia de domingo como labor em repouso semanal remunerado, bem como o trabalhador que iniciar a jornada no domingo e terminar na segunda-feira, a hora trabalhada será considerada como domingo trabalhado.

## **SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Os empregados requisitados para prestação de horas suplementares, que comprovadamente cumprirem a requisição, farão jus ao pagamento das horas assim trabalhadas, com os seguintes acréscimos:

- a) as 02 (duas) primeiras horas de prorrogação diária de segunda a sábado, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário-hora do dia em que estiver realizando o trabalho;
- b) as demais horas de prorrogação de segunda a sábado seguintes as duas primeiras, contadas por inteiro, 100% (cem por cento) sobre o valor do salário-hora do dia em que estiver realizando o trabalho.
- c) no horário de refeição, 100% (cem por cento) sobre o valor do salário-hora do dia em que estiver realizando o trabalho;
- d) nos domingos, 100% (cem por cento) sobre o valor do salário hora normal respectivo com direito a compensação mediante destinação de outro dia de folga;
- e) nos feriados legais com acréscimo de 100% (cem por



cento) sobre o valor do salário-hora do período em que se estiver trabalhando;

f) a escalação para realização de trabalho aos sábados à noite, ensejará o direito a um (01) dia de folga, cabendo ao empregado se apresentar ao serviço na segunda-feira às 07:00 horas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As categorias que trabalham 40 (quarenta) horas semanais, quando convocadas para trabalharem aos sábados, farão jus ao acréscimo de 100% (cem por cento) do salário-hora nominal, ou uma folga, e, nos domingos e feriados, perceberão de acordo com o estipulado nas letras "d" e "e" do caput desta cláusula.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A requisição para a prestação de serviços aos sábados à noite, domingos e feriados implicará no reconhecimento, para todos os efeitos, de toda jornada normal de trabalho, apenas para os empregados admitidos até 31-05-1998.

### **DIREITOS E VANTAGENS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A CODESA concederá a partir de 01/06/2009, aos empregados representados pelo SUPORT-ES, em decorrência do presente acordo um reajuste salarial de 8% (oito por cento) a ser aplicado sobre o salário base vigente em maio de 2009.

#### **PARAGRAFO PRIMEIRO**

O reajuste que trata o caput corresponde ao IPCA de 5,20% (por cento) do período de 01.06.2008 a 31.05.2009, e 2,66% (por cento) correspondente a parte do IPCA projetado de 01.06.2009 a 31.05.2010, devendo ser feito um ajuste em 01.06.2011.

#### **PARAGRAFO SEGUNDO**

Fica estabelecido que se no período de 01.06.2009 a 31.05.2010 o IPCA, ou outro índice qualquer que vier a substituí-lo, apurado pelo IBGE ultrapassar o percentual de 6% as negociações entre as partes serão reabertas para a reavaliação do presente acordo.



### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento acordado no caput englobará os valores retroativos ao tíquete alimentação de que trata a cláusula trigésima quinta deste instrumento, cujo pagamento iniciará em outubro/2009.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A CODESA instituirá para a categoria representada pelo SUPORT, a título de salário de ingresso e sem repercussão ou reflexo sobre o atual Plano de Cargos e Salários, o correspondente a R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A CODESA concederá a seus empregados estudantes o direito de se ausentar nos dias de exames escolares. Fica, todavia, o empregado estudante, obrigado a avisar com 03 (três) dias de antecedência à CODESA, por escrito, bem como, atestar mediante comprovante da Instituição de Ensino, dentro de 7 (sete) dias, os exames a que se submeteu.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A compatibilização do horário de trabalho com a formação escolar em curso, a fim de não haver prejuízo na frequência, poderá ser concedida pela CODESA, desde que não ocorra qualquer prejuízo para as atividades desenvolvidas pelo interessado na empresa;

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**



A concessão dos benefícios disciplinados nesta cláusula fica condicionada à compensação do período não trabalhado, bem como à viabilidade do órgão de lotação dos empregados estudantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A CODESA, na forma prescrita em seu Manual de Pessoal, cumprirá a avaliação para efeitos de promoção dos seus empregados, anualmente, no mês de setembro, observando o PCS e a legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A CODESA promoverá cursos de aprimoramento e aperfeiçoamento para seus empregados, bem como estimulará a sua participação em encontros, seminários, congressos, etc.

sobre assuntos de interesse da empresa, objetivando ao atendimento pleno do prescrito no Plano de Cargos e Salários quanto ao desempenho e evolução profissional, observando o programa de treinamento da Companhia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Respeitada a carreira hierárquica ou readaptação funcional, a CODESA realizará sempre que necessário preenchimento das vagas existentes, de acordo com a legislação vigente, respeitando a Constituição Federal.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A CODESA se compromete a divulgar entre seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do concurso público, as normas e/ou critérios das mesmas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

A CODESA participará parcialmente no custeio das despesas educacionais realizadas com seus empregados nos cursos de supletivo de 1º e 2º Graus, graduação e pós-graduação, ficando expressamente consignado que referidas parcelas não têm natureza salarial.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As despesas educacionais com os cursos de supletivo de 1º e 2º graus serão custeadas integralmente pela CODESA, sendo que esta montará as turmas e indicará a instituição de ensino que ministrará os cursos. (idem CENEP)

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para efeito de reembolso, somente serão considerados os cursos regulares e efetuados exclusivamente no Brasil, e reconhecidos pelo sistema de ensino através do MEC.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Entende-se por despesas educacionais as mensalidades e matrículas, sendo que não serão consideradas as despesas efetuadas com transporte, alimentação, atividade física e extracurricular, tais como judô, natação, aulas de dança e cursos de línguas, etc.



#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os valores acrescidos às mensalidades referentes a juros, correção monetária ou multa paga pelo empregado serão de sua inteira responsabilidade não sendo passíveis de reembolso pela CODESA.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Não será concedido o reembolso para empregado com o contrato de trabalho suspenso, excetuando-se: os casos de licença para tratamento de saúde; afastamento para desempenho de mandato sindical; afastamento por acidente ou doença do trabalho e afastamento para ocupar cargo de dirigente da CODESA.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Para fazer jus ao reembolso, o empregado deverá submeter sua intenção ao curso pretendido à análise e apreciação da CODESA, por meio da Coordenação de Recursos Humanos, sendo que o curso deve ter relação com as atividades desenvolvidas pela Companhia e, ainda, apresentar na CODESA o comprovante de pagamento do serviço prestado pela instituição de ensino.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O valor mensal do reembolso de que trata esta cláusula será o correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade do curso, limitado a R\$ 342,08 (Trezentos e quarenta e dois reais e oito centavos), por empregado.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

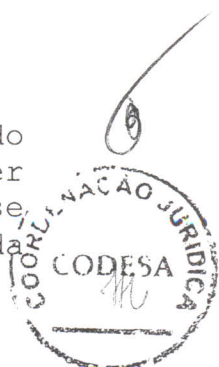
A CODESA efetuará o reembolso do valor pago pelo empregado através de folha de pagamento, em rubrica própria.

#### **PARÁGRAFO NONO**

O pedido de reembolso deverá ser solicitado à CODESA no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão do respectivo comprovante de pagamento.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

O empregado que, comprovadamente, fizer uso indevido do Programa de Reembolso de Despesas Educacionais, além de ter que devolver à CODESA os valores recebidos por esse Programa, perderá o direito ao benefício, sem prejuízo da



aplicação das sanções disciplinares previstas no Manual de Pessoal e na CLT.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

A CODESA, visando o aprimoramento para o exercício das funções, que necessitem de tal qualificação, como descrita em suas normas internas, proporcionará curso de inglês, na modalidade de co-participação nos custos, em suas dependências, ou por outro que melhor se adéque administrativamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

A CODESA concederá aos seus empregados o empréstimo de férias, que corresponderá ao valor da remuneração de férias a que o empregado fizer jus.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A vantagem prevista nesta Cláusula será paga na época das férias do empregado e o seu reembolso se dará em 10 (dez) parcelas iguais, devendo a primeira parcela ser descontada no mês subsequente ao das férias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

É facultado ao empregado requerer o abono pecuniário que corresponderá a 1/3 (um terço) das férias a que o empregado fizer jus, no momento da assinatura do aviso de férias.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica garantido ao empregado requerer seu dia de entrada de férias, entre o dia 1º (primeiro) e 10º (décimo) do mês de férias, desde que devidamente autorizado pela chefia imediata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Será permitido aos empregados gozarem suas férias em 02 (dois) períodos iguais, em meses distintos, autorizado pela chefia imediata, desde que no mesmo período aquisitivo, cuja manifestação será expressa no aviso de férias para autorização.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

Os dias em que os empregados participarem de cursos de aperfeiçoamento profissional, desde que autorizados pela



CODESA, serão automaticamente abonados, sendo garantido ao empregado o pagamento da remuneração variável, calculada pela média dos últimos 03 (três) meses.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Mediante exame dos pedidos formulados pelo SUPORT, a CODESA poderá liberar os empregados nomeados pelo SUPORT para participarem de Congressos, Seminários e Cursos de interesse da categoria, sem prejuízo das suas remunerações.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A CODESA liberará, um dia por mês, os empregados membros do Conselho Fiscal do SUPORT, para se reunirem, no intuito de analisar e aprovar os documentos, contábeis e financeiros do SUPORT. Para essa liberação, a entidade definirá o dia e comunicará a CODESA, com 05 (cinco) dias de antecedência.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Mediante exame do pedido formulado pelo SUPORT, a CODESA dispensará sem prejuízo da remuneração do cargo que ocupa o empregado que for eleito Delegado representando junto à Federação Nacional dos Portuários, para participar das reuniões do Conselho de Representantes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A CODESA assegura aos seus empregados o pagamento do Adicional por Tempo de Serviço a ser pago, tendo por base o tempo de serviço efetivamente prestado, de acordo com a proporção seguinte, apenas para os empregados admitidos até 31-05-1998:

- a) 2% (dois por cento) para cada 02 (dois) anos de serviços prestados até 10 (dez) anos.
- b) 1% (um por cento) para cada ano de serviço, a partir de 11 (onze) anos de serviço, até o limite de 35 (trinta e cinco) anos.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os percentuais mencionados no caput desta cláusula incidirão sobre o salário base do cargo efetivo do empregado.



#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**

A CODESA concederá aos empregados pertencentes às categorias representadas pelo SUPORT, à época da concessão das férias, uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração de férias a que o empregado fizer jus, aí já incluídos 1/3 (um terço) constitucional.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**

A CODESA concederá o benefício de auxílio-creche/escola aos seus empregados, no valor da mensalidade cobrada pela entidade prestadora do serviço, limitado a R\$428,65 (quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos), ficando expressamente consignado que referida parcela não tem natureza salarial.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fará jus ao benefício previsto nesta cláusula o empregado cuja esposa exerça atividade extraluar, e a empregada da CODESA, cujo filho possua idade compreendida entre 03 (três) meses e 06 (seis) anos.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

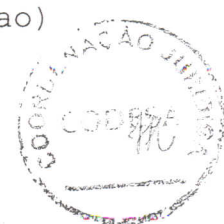
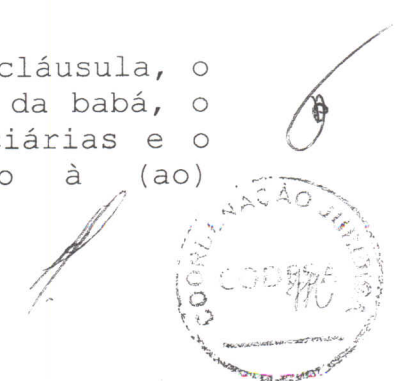
Também poderá fazer uso do auxílio previsto nesta cláusula, o empregado viúvo e o empregado separado judicialmente ou divorciado, que tenha a guarda do (s) filho (s), conforme estabelecido no parágrafo primeiro.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**

É facultado aos empregados que fazem jus ao benefício estabelecido na cláusula anterior, optar pela contratação de babá, limitada a uma por família, em substituição ao auxílio-creche, mantendo-se o limite de R\$428,65 (quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos), e a natureza não salarial da parcela.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para o fim de gozar do benefício previsto nesta cláusula, o empregado deverá comprovar a assinatura da CTPS da babá, o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias e o pagamento do salário do mês vencido pago à (ao) profissional contratada (o).



### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

Quanto ao restabelecimento da concessão da Complementação de Aposentadoria para empregados admitidos até 04.06.65, e que estavam abrangidos pelo Termo de Acordo firmado em 04.10.63, entre o Governo Federal e a Federação Nacional dos Portuários, correspondente à diferença entre os proventos da aposentadoria deferida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e o valor do salário base do Portuário ativo, de igual categoria, acrescido do Adicional por Tempo de Serviço - ATS e da Função Gratificada, quando for o caso, que mereceu do Ministério dos Transportes manifestações favoráveis para o atendimento do pleito, nos Termos e Condições da Carta PRE - nº 292/87, de 20/05/87, do Presidente da PORTOBRÁS ao Ministro dos Transportes e do Aviso nº 260/DP, de 27.05.87 do Ministério dos Transportes ao Ministro da Fazenda, ficou autorizada sua implementação a partir de janeiro de 1988, conforme comunicado pelo Telex nº 3812/87, de 12.06.87, do Sr. Secretário Executivo do CISEE, dirigido ao Sr. Presidente da PORTOBRÁS, documentos estes anexo ao presente Acordo.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

A CODESA manterá um seguro de vida em grupo para os seus empregados, equivalente a 25 (vinte e cinco) vezes o valor da tabela salarial correspondente ao cargo por morte natural e, 50 (cinquenta) vezes desse valor por morte acidental ou invalidez permanente observadas efetivamente as normas estabelecidas pela SUSEP, ficando expressamente consignado que referida parcela não tem natureza salarial.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A CODESA fornecerá aos seus empregados, anualmente, uma cópia da apólice de seguro de vida.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA

O empregado que, comprovadamente, venha a internar filho (a) menor de 18 (dezoito) anos, solteiro (a), em estabelecimento hospitalar, terá a falta ocorrida compensada por licença remunerada.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando se tratar de internação de filho excepcional, fica dispensado o limite de idade.



### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A internação ocorrida após às 18 (dezoito) horas, será considerada como efetivada no dia subsequente para os efeitos desta Cláusula.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA**

Fica garantido o pagamento integral do mês ao(s) dependente(s) do empregado que vier a falecer, independentemente do dia do falecimento.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA**

Serão concedidos, anualmente, ao empregado que não tenha sofrido sanção disciplinar no ano anterior, ou tenha faltado ao trabalho, sem justificativa/abono, 05 (cinco) dias de licença remunerada, desde que requerido antecipadamente e devidamente justificado.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O empregado, mediante a autorização da chefia imediata, poderá optar em usufruir desta vantagem, integralmente, após o seu período regulamentar de férias.

- a) Comunicar à Chefia pelo menos 30 (trinta) dias antes do início das férias;
- b) Usufruir 05 (cinco) dias úteis, ou mais, limitadas a 10 (dez), logo após as férias, e com estas não se confundindo em hipótese alguma;
- c) O empregado poderá optar por gozar a licença remunerada a que tem direito pelo período de 25 (vinte e cinco) dias úteis em mês de sua escolha, a cada cinco anos de efetivo exercício.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA**

A CODESA enviará ao SUPORT, com antecedência mínima de uma semana, a relação dos cursos a serem ministrados, objetivando possibilitar a participação de empregados à disposição do Sindicato.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA**

A CODESA pagará ao(s) dependente(s) do empregado, a título de Auxílio-Funeral, a importância de R\$1.148,63 (mil cento e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), que



poderá ser feito através de seguro.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA**

O vale refeição/alimentação, a partir de 01/06/2009, terá o valor equivalente a R\$ 20,90 (vinte reais e noventa centavos) cada, totalizando R\$ 626,94 (seiscentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos) mês, inclusive no período de afastamento para gozo de férias do empregado.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CODESA descontará dos empregados, 1% (um por cento), sobre o valor total dos vales refeição/alimentação.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para o presente Acordo Coletivo de Trabalho concederá a CODESA um adicional de vale refeição/alimentação, excepcionalmente, e equivalente ao mesmo valor indicado no caput, para crédito junto com o pagamento da segunda parcela do 13º salário, no mês de dezembro/2009.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A alimentação fornecida através do vale refeição/alimentação disposto nesta cláusula, tem natureza indenizatória não integrando a remuneração para qualquer efeito legal.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA**

A CODESA adiantará a 1ª parcela do 13º salário nos meses de janeiro, fevereiro e março, respectivamente aos empregados que saírem de férias nos 1º, 2º e 3º quadrimestres.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os empregados que não quiser usufruir deste benefício deverá se manifestar formalmente, juntamente com a programação de férias.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA**

Os empregados da CODESA participarão com 10% (dez por cento) sobre o valor da cartela de vale-transporte.



**SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA**

Será obrigatória a colocação de vestiários nos locais de trabalho para uso dos empregados da CODESA.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA**

A CODESA, obrigatoriamente, manterá os locais de trabalho em condições higiênicas, arejados e com iluminação adequada para o seu perfeito funcionamento e os empregados contribuirão para manutenção em condições adequadas de uso.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA**

Os armazéns internos e externos terão seus escritórios instalados em recinto fechado, amplo e arejado, dotado de ambiente climatizado.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA**

A CODESA fornecerá, gratuitamente, anualmente ou sempre que se fizer necessário, o Equipamento de Proteção Individual (EPI), de acordo com as funções exercidas pelos empregados, para uso diário, respeitando as condições climáticas.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

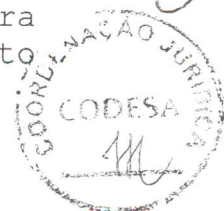
O SUPORT se compromete a colaborar com os órgãos de segurança do trabalho da CODESA, no trabalho de conscientização do trabalhador na obrigatoriedade do uso do EPI, durante a jornada de trabalho, estando o empregado sujeito, em caso de descumprimento, às penalidades previstas no Manual de Pessoal, que será divulgado no ato da entrega dos mesmos.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA**

A CODESA escalará técnicos com especialização em Segurança do Trabalho, para acompanhar, "in loco", todas as operações nos Portos administrados diretamente pela CODESA.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA**

A CODESA cumprirá, obrigatoriamente, as Normas Regulamentadoras (NR) e instruirá os seus empregados para que os mesmos possam cumpri-las, sempre com comprometimento do SUPORT.



#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA

A CODESA manterá um serviço de promoção social para prevenir desajustamentos sociais e familiares dos empregados e, quando os houver, obriga-se a pesquisar suas causas e a promover sua correção por si ou por entidades especializadas.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA

Nos acidentes de trabalho, as despesas médico-hospitalares, remédios, especialistas, anestesistas, traslados, exames de todos os tipos, aparelhos ortopédicos, alugueis de equipamentos médico-hospitalares, serão pagos integralmente pela CODESA, assegurando-se a escolha de médicos particulares, hospitais capacitados, dentro da jurisdição territorial da CODESA, bem como todos os tratamentos suplementares (cirurgias plásticas corretivas, fisioterapias, etc.) para o completo restabelecimento do empregado, desde que não sejam cobertos pelo INSS /ou assistência médico-hospitalares e laboratoriais conveniados com a CODESA, após manifestação do serviço médico da Companhia (entendidos como tal o Perito contratado/auditoria médica contratada).

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA

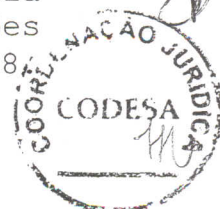
A CODESA manterá serviços de Assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial, Radiológico, Exames de Patologia Clínica, Assistência Odontológica e outros, a todos (as) os (as) empregados (as), da empresa e seus dependentes legais, inclusive esposas (os) ou companheiras (os), extensível aos Diretores, empregados ou não.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os empregados da CODESA participarão com 10% (dez por cento), do total das despesas realizadas, previstas no "caput" desta cláusula.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os aposentados e esposas ou companheiras, que recebem aposentadoria pela CODESA, poderão utilizar o programa de assistência médica da CODESA, cujas despesas serão descontadas, integralmente, junto à conta corrente bancária em que recebem seus proventos, mediante firmação de Termo de Compromisso, de reembolsos dos valores pagos pela Companhia, isso, no momento da retirada das requisições para o atendimento, nos termos da Lei nº 9.656 de 03/06/98.



**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CODESA disponibilizará nos meios internos de comunicação da empresa, a relação atualizada dos convênios mencionados nesta cláusula.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA**

A CODESA prestará a seus empregados e seus dependentes serviço de atendimento médico de primeiros socorros e remoção, divulgando nos meios internos de comunicação, os procedimentos necessários para fazer uso do mesmo.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA**

A CODESA promoverá a readaptação funcional do empregado que sofrer redução de sua capacidade de trabalho, em decorrência de acidentes ou doenças, em consonância com o órgão da Previdência Social.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA**

A CODESA encaminhará ao SUPORT cópia do relatório de atividades da CPATP (Comissão de Prevenção de Acidentes no Trabalho Portuário) sempre que for solicitado.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA**

O SUPORT terá acesso a todas as informações e/ou dados estatísticos, referentes à doenças ocupacionais e acidentes de trabalho sofridos pelos empregados.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA**

A CODESA estudará com acompanhamento do SUPORT, alternativa para que as instalações e equipamentos de movimentação de granéis tenham a devida proteção acústica.

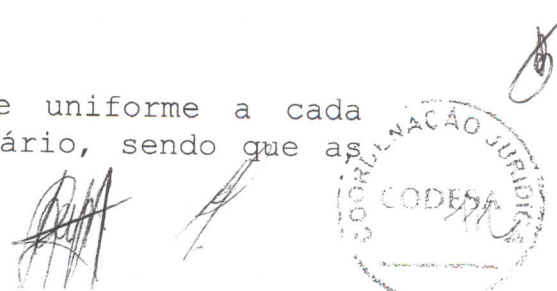
**INCENTIVO À DISCIPLINA**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA**

A CODESA fornecerá a todos os empregados uniformes, para uso obrigatório, sem custos para estes, cuja utilização será disciplinada pela empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A CODESA fornecerá 02 (dois) jogos de uniforme a cada semestre, ou sempre que se fizer necessário, sendo que as



Handwritten signatures and a circular stamp of CODESA. The stamp contains the text 'COORDENAÇÃO JURÍDICA' and 'CODESA'.

peças serão substituídas antes desse prazo se houver deterioração das mesmas, mediante entrega das peças degradadas.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA**

Serão considerados sem efeitos, para todos os fins, os registros de punições lançados nas fichas funcionais de empregados, após o prazo de 05 (cinco) anos da ocorrência da punição.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O cancelamento das punições somente ocorrerá caso o empregado não tenha sido punido ou faltado ao serviço, sem justificativa acatada, no período de 05 (cinco) anos contados da falta a ser anistiada.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A concessão do benefício acima isenta a CODESA de qualquer ressarcimento financeiro ao empregado anistiado.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA**

O empregado da CODESA sujeito à punição terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que tomar conhecimento da comunicação da ocorrência, feita pelo chefe imediato, para apresentar sua defesa. A comunicação ao empregado será feita pelo seu chefe imediato através de comunicação interna.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Será facultado ao empregado passível de ser punido, a possibilidade de ser ouvido pessoalmente pelo responsável pela aplicação da penalidade, desde que assistido pelo SUPORT.

### **PROTEÇÃO AO MENOR DEFICIENTE**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA**

A CODESA firmará convênio com instituições especializadas com educação e correção de pessoal paraplégico, excepcional e deficiente físico em geral, para dependentes de seus empregados, desde que atestado pelo Serviço Médico da CODESA.



#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA

Aos empregados que possuam filhos portadores de deficiência física será assegurado o direito de cumprir jornada de trabalho com horário flexível mediante acordo com a chefia imediata e anuência do Diretor da área, sendo posteriormente dado ciência à DIREXE.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA

Ficam abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, os empregados com vínculo empregatício enquadrados em categoria pertinentes ao SUPORT - Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os aumentos salariais, bem como outras vantagens, serão discutidos diretamente entre o SUPORT e a CODESA observada a legislação em vigor.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA

Cada Diretoria, Coordenação e Assessoria colocará um exemplar do acordo coletivo para consulta do empregado. A CODESA e o SUPORT disponibilizarão, ainda, nos meios eletrônicos de comunicação, o ACT.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA

Para atender ao deslocamento de seus empregados na execução de serviços entre seus portos, e outros locais a serviço da CODESA, a mesma fornecerá condução segura e apropriada.

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA

O empregado da CODESA, designado para o exercício de Cargo de Confiança, poderá optar por perceber o valor global estabelecido para o cargo, ou pela remuneração correspondente ao seu cargo efetivo, acrescida de 20% (vinte por cento) do valor relativo ao cargo de confiança para o qual foi designado, o que for maior.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Optando pelo valor global correspondente ao cargo de





confiança, o empregado renunciará, expressamente, às parcelas que compõem seus ganhos no cargo efetivo.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Permanecem em vigor as demais normas e condições estabelecidas no Plano de Cargos e Salários vigente, pertinentes ao exercício das funções gratificadas - FG.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As substituições nos cargos de chefia ocupados pelos empregados dar-se-ão exclusivamente por empregados, os quais farão jus à diferença durante os dias substituídos, nos termos das normas vigentes na CODESA, no que não colidir com a presente Cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA**

A CODESA efetuará o pagamento dos salários de seus empregados no último dia útil do mês de competência.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O pagamento das férias será efetivado com o pagamento do salário do mês anterior ao daquele de concessão.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA**

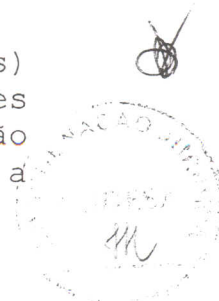
A CODESA permitirá a fixação de um Quadro de Avisos com área total de 1 m<sup>2</sup> (um metro quadrado), no mínimo, em todos os relógios de ponto, para veiculação de informes do SUPORT, de interesse dos empregados.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA**

A CODESA procederá aos descontos autorizados expressa e individualmente pelos empregados e/ou associados, bem como aqueles de decisão de Assembléias Gerais (salvo aqueles de deliberação personalíssima), e os repassará ao SUPORT 48 (quarenta e oito) horas após efetuar o pagamento dos empregados.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA**

A CODESA liberará com ônus, mensalmente, até 06 (seis) membros efetivos de Diretoria do SUPORT, incluindo nesses seis, os membros da Diretoria Executiva da Federação Nacional dos Portuários, permitindo o rodízio anual e a



liberação do ponto para o exercício do mandato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Caberá ao membro à disposição do sindicato, remuneração individual, definida com base no salário do seu cargo efetivo (salário base), acrescido do seu respectivo adicional por tempo de serviço (ATS) e da média de parcelas variáveis percebidas pelo empregado nos 12 (doze) meses que antecederam o afastamento para o exercício do mandato.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O exercício do mandato não prejudicará possíveis promoções e outras vantagens do empregado, reajustada na mesma data e proporção em percentual que venha a ser concedida aos demais empregados da Companhia.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CODESA concorda em estender igual medida aos suplentes, quando designados para substituírem por férias, doenças ou impedimentos legais os dirigentes efetivos aos quais estejam sendo aplicadas as vantagens.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os dirigentes que permanecerem na empresa cumprirão o horário normal de trabalho, só se afastando após autorização da chefia imediata.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA**

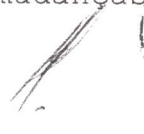
A CODESA colocará à disposição do empregado mediante requerimento devidamente justificado, todas as informações, observações, assentamentos e avaliações relativas ao próprio, contidos em seus registros administrativos internos de controles, fornecido através de Certidão ou Declaração.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA**

A CODESA implementará Programa de Remuneração Variável, Participação nos Lucros e Resultados e Sistema de Avaliação de Desempenho, em conformidade com o que estabelece a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA**

A CODESA dará conhecimento ao SUPORT das mudanças



tecnológicas, racionalizações e reestruturações organizacionais, comprometendo-se a continuar desenvolvendo programa de treinamento compatível, visando à recolocação e o reaproveitamento dos empregados em função das mudanças introduzidas, observada a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA**

Na hipótese de vir a ser celebrado Acordo, Convenção ou Contrato Coletivo de Trabalho a nível nacional o presente Termo de Acordo sofrerá as devidas adaptações negociadas entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA**

A CODESA e o SUPORT avaliarão conjuntamente na constância deste acordo coletivo, a maneira mais adequada de executar para o próximo ano os seguintes itens abaixo.

- I. Implementação do Sistema de Gestão Portuária Por Resultado, na constância deste acordo coletivo, em consonância com o Decreto N° 6.413, de 23 de março de 2008, e com a Portaria N° 214, de 11 de setembro de 2008.
- II. Plano de Cargos, Carreira e Salários - PCCS.
- III. Plano de Assistência Médica/Odontológica para os ativos e aposentados.

#### **PARAGRAFO PRIMEIRO**

Observar-se-á ainda, durante a vigência do presente acordo, a continuidade do Plano de Incentivo ao Desligamento Voluntário - PIDV.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CODESA e o SUPORT constituirão após a assinatura do presente acordo, comissão permanente de negociação.

#### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA**

As cláusulas ora acordadas observarão em sua aplicabilidade, rigorosamente, o que estabelece a Resolução nº 009 de 08 de outubro de 1996, editada pelo Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE.

#### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA**

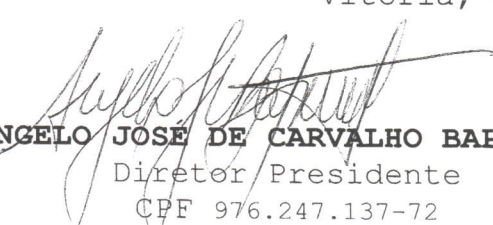
O presente Acordo tem vigência no período de 01/06/2009 a 31/05/2011.





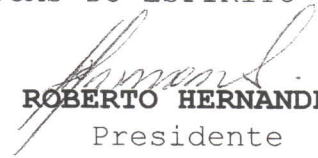
E, por estarem de pleno acordo as partes assinam o presente Contrato, em cinco vias de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Vitória, 26 de outubro de 2009.

  
**ANGELO JOSÉ DE CARVALHO BAPTISTA**  
Diretor Presidente  
CPF 976.247.137-72

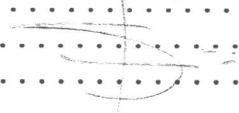
  
**PAULO CÉSAR BRUSQUI DE ALMEIDA**  
Diretor de Administração e Finanças  
CPF 002.935.767-50

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA

  
**ROBERTO HERNANDES**  
Presidente  
CPF 326.040.809-20

SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS  
E COM VINCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT

**TESTEMUNHAS:**

- 1) Nome: Sergio de Carvalho Baptista  
CPF: 550.568.907-20  
Assinatura: 
- 2) Nome: Ivone Maria de Azevedo  
CPF: 838.096.517-53  
Assinatura: 